



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 50
PROC: 574/89
enf.

LEI Nº 1.618, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Edita a Planta Genérica de Valores e dá
outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância
Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal -
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de Imóveis si-
tuados na zona urbana e de expansão urbana do Município
de Caraguatatuba e que, devidamente rubricada, faz parte
integrante desta Lei.

Art. 2º- O valor venal dos imóveis urbanos será obtido pela soma
dos valores venal do terreno e da construção se houver, e
de conformidade com as normas e métodos ora fixados e
com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Ca-
raguatatuba que, devidamente rubricado, faz parte inte-
grante desta Lei.

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 3º- O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da
multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro
quadrado, constante, em código por face de quadras da
Planta Genérica de Valores referida no artigo primeiro,
aplicado, simultaneamente os fatores de correção previs-
tos nas tabelas I a VII, desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de -
lotes com duas ou mais frentes será adotado o valor uni-
tário de metro quadrado de terreno nas seguintes condi-
ções:

- I- quando se tratar de imóvel construído, a do logradouro re-
lativo à sua frente ou, havendo mais de uma, a principal.
- II- quando se tratar de imóvel não construído, o do logradou



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.02

ro relativo à frente indicada no título de propriedade - ou na falta, ao logradouro de maior valor.

Art. 4º- São expressos em cruzados novos, na Tabela I anexa a esta Lei, os valores unitários em metro quadrado de terreno correspondentes às faces de quadras e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos.

Art. 5º- No cálculo do valor venal de lote encravado ou de fundos será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado ao fator de correção previsto na Tabela II desta Lei.

§ 1º- Considera-se lote encravado ou de fundos os que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura inferior a 4,00m.

§ 2º- Havendo mais de um logradouro de acesso prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possui o maior valor unitário.

Art.6º- O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro aplicando, para tanto, o fator de valorização estabelecido pela Tabela III, anexa a esta Lei.

§ 1º- O fator de valorização de que trata a Tabela III será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida Tabela, adicionando ao resultato o coeficiente 1,00.

§ 2º- Para logradouro ou trechos de logradouros sem equipamentos urbanos será aplicado o fator de valorização unitário (igual a 1,00).

Art. 7º- A influência da topografia, superfície e acessibilidade no cálculo do valor venal de terrenos se fará através da aplicação da Tabela IV anexa a esta Lei.



Prefeitura da Estância Balneária de Paragualatuba
Estado de São Paulo

54
FLS: 52
PROC: 574/89
enf

fls.03

Parágrafo Único - Os fatores objeto deste artigo serão aplicados - simultaneamente.

Art. 8º- A influência de testada será considerada desde a metade até o dobro da testada de referência do Município, de conformidade com a Tabela V, anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - Fixa-se em 10,00m(dez metros) a testada de referência de terrenos situados no perímetro urbano e de expansão urbana do Município.

Art. 9º- A influência da profundidade será considerada a partir - da profundidade equivalente do lote padrão do Município até o seu dobro, de conformidade com a Tabela VI anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - Fixa-se em 30,00m (trinta metros) a profundidade equivalente do lote padrão do Município.

Art. 10- Na determinação da profundidade equivalente de terrenos situados em esquinas será considerada:

- I- a testada que corresponder a frente principal do imóvel, quando construído.
- II- a testada que corresponder à sua frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a frente que corresponder ao maior valor unitário de terreno, quando não construído.

Art. 11- Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulo interno a 135(cento e trinta e cinco graus) ou superior a 45(quarenta e cinco graus).

Art. 12- As glebas brutas serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente os fatores da Tabela VII, anexas a presente Lei.

Art. 13- Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores de Terrenos que integram



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

55
RS: 53
PROC: 574/89
20/1

fls.04

esta Lei terão seus valores fixados pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Caraguatatuba.

DA AVALIAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Art. 14- O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área construída total pelo valor unitário de reprodução da construção aplicando-se ainda os fatores de correção constantes das Tabelas XVII e XVIII anexas a esta Lei.

Art. 15- O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quantos forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal conforme a NB-140 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas-.

Art. 16- O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do padrão predominante da construção, obtendo um único lançamento.

Art. 17- A área construída total (bruta) será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computados as superfícies denominadas dependências em geral e "terraços", cobertos ou descobertos, de cada pavimento.

Parágrafo Único - As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 18- O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos, categorias ou padrões constantes da Tabela XVI anexa a esta Lei.

§ 1º- Para a determinação do tipo de construção será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

7



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.05

- § 2º- O padrão da construção será obtido em função das características construtivas e de acabamento predominantes existentes no imóvel.
- Art. 19- Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo da Prefeitura Municipal, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente.
- Art. 20- Os fatores de correção objeto do artigo 14 serão aplicados simultaneamente, no que couberem, ao valor unitário básico da edificação.
- Art. 21- Para a aplicação do fator de obsolência de que trata a Tabela XVIII é considerada a idade do prédio ou da área construída predominante.
- § 1º- A determinação da idade do prédio será feita preferencialmente através da utilização de documentos oficiais em poder da Prefeitura, tais como "habite-se", "Certidão de Regularização", et c., e complementarmente, se necessário através de vistorias nos imóveis para a fixação da data provável da construção.
- § 2º- As edificações terão idades:
- I- reduzidas de 20%(vinte por cento) nos casos de reforma parcial, com ou sem ampliação de área.
 - II- contados a partir da conclusão da reforma ou da ampliação, quando esta for substancial.
- Art. 22- Para apuração do custo de mão-de-obra na construção civil, para efeito de ISS adotar-se-á o percentual de 35%(trinta e cinco por cento) sobre os valores da tabela do custo das construções, atualizados sempre monetariamente pelos índices oficiais, na data do requerimento do "Habite-se".
- Art. 23- Para apuração do ITBI será considerado o valor venal em



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

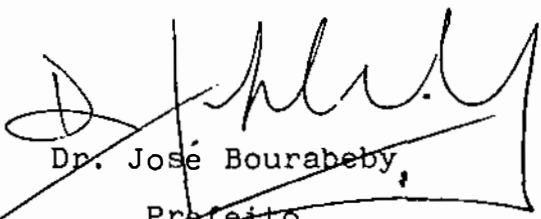
fls.06

01.01.90, atualizado sempre monetariamente na data da transação.

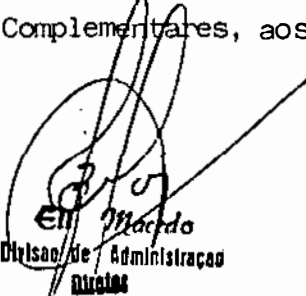
Art. 24- O Prefeito Municipal pode baixar instrução eventualmente necessárias à execução da presente Lei.

Art. 25- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de dezembro de 1.989.


Dr. José Bourabeby,
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 07 de dezembro de 1989.


Divisão de Administração
Diretor



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

149
FLS: 56
PROC: 574/89
Rmf

TABELA I

VALOR UNITÁRIO EM METRO QUADRADO DE TERRENO

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALOR (NCZ\$)</u>
01	22,55
02	45,10
03	67,65
04	90,20
05	112,75
06	135,30
07	157,85
08	180,40
09	225,50
10	270,60
11	315,70
12	360,80
13	405,90
14	451,00
15	541,20
16	631,40
17	676,50
18	721,60
19	811,80
20	902,00
21	992,20
22	1.127,50
23	1.353,00
24	2.255,00
25	3.608,00
26	4.510,00

7



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

59
FLS: 32
PROC: 574/89
2mf

TABELA II

FATOR SITUAÇÃO NA QUADRA

Terrenos em Meio de Quadra

Fq = 1,00

Terrenos Encravados ou de Fundo

Fq = 0,80

Terrenos em Esquina ou com Frente
Múltiplas

Fq = 1,15

2



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

60
S. 125-52
PROC: 574/89
Rmf.

TABELA III

FATOR EQUIPAMENTOS URBANOS

Sem Equipamentos	-	1,00
Água	15%	0,15
Esgoto Sanitário	10%	0,10
Luz Pública	5%	0,05
Luz Domiciliar	15%	0,15
Guias Sarjetas	10%	0,10
Pavimentação	30%	0,30
Telefone	5%	0,05

2



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

162
FLS: 59
PROC: 574/89
Prof.

TABELA IV

FATOR TOPOGRAFIA

Terreno	Fd = 1,00
Active	Fd = 0,90
Declive	Fd = 0,90

FATOR SUPERFÍCIE

Terreno Seco	Fs = 1,00
Terreno Brejoso ou Pantanoso	Fs = 0,60
Terreno Aladiço	Fs = 0,70

FATOR ACESSIBILIDADE

Acesso Difícil	Fa = 1,00
Condução Próxima	Fa = 1,02
Condução Direta	Fa = 1,05

2



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA V

FATORES DE TESTADA (F_T)

Frente Efetiva (F_e) em m	Fator
até 05,00	0,841
05,25	0,851
05,50	0,861
05,75	0,871
06,00	0,880
06,25	0,889
06,50	0,898
06,75	0,906
07,00	0,915
07,25	0,923
07,50	0,931
07,75	0,938
08,00	0,946
08,25	0,953
08,50	0,960
08,75	0,967
09,00	0,974
09,25	0,981
09,50	0,987
09,75	0,994
10,00	1,000
10,25	1,006

2



Prefeitura do Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

TABELA VI

FATORES DE PROFUNDIDADE (F_p)

Profundidade equivalente (P_e) m	Fator
até 30,00	1,000
30,50	0,992
31,00	0,984
31,50	0,976
32,00	0,968
32,50	0,961
33,00	0,953
33,50	0,946
34,00	0,939
34,50	0,933
35,00	0,926
35,50	0,919
36,00	0,913
36,50	0,907
37,00	0,900
37,50	0,894
38,00	0,889
38,50	0,883
39,00	0,877
39,50	0,871
40,00	0,866
40,50	0,861
41,00	0,855
41,50	0,850

2



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

1452
S. RS: 48
PROC: 574/89
Rmf

64

TABELA VII .

FATORES DE GLEBA (F_m)

Faixa de Área de terreno (m ²)			Fator
10.001	a	20.000	0,80
20.001	a	24.000	0,79
24.001	a	28.000	0,78
28.001	a	32.000	0,77
32.001	a	36.000	0,76
36.001	a	40.000	0,75
40.001	a	44.000	0,74
44.001	a	48.000	0,73
48.001	a	52.000	0,72
52.001	a	56.000	0,71
56.001	a	60.000	0,70
60.001	a	70.000	0,69
70.001	a	80.000	0,68
80.001	a	90.000	0,67
90.001	a	100.000	0,66
100.001	a	120.000	0,65
120.001	a	140.000	0,64
140.001	a	160.000	0,63
160.001	a	180.000	0,62
180.001	a	200.000	0,61
200.001	a	250.000	0,60

2



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CG
ns: 631
PAG: 574/89
Rmf

TABELA VIII

INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO

TIPO 1 - Residencial Horizontal

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Taipa		92	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		6
	Madeira Especial		100		Telha Paulista		14
	Alvenaria		120		Amianto/Canaleta		14
	Metalica		140		Aluminio		34
	Concreto		160		Laje		47
REVESTIMENTO	Sem		4	REVESTIMENTO	Sem		4
	Reboco		12		Reboco		12
	Massa Fina		20		Massa Fina		20
	Pastilha/Ceramica		27		Massa Corrida		27
	Especial		38		Especial		38
PINTURA EXTERNA	Sem		1	PINTURA INTERNA	Sem		1
	Caiacao		3		Caiacao		3
	Latex		6		Latex		6
	Oleo Tempera		9		Oleo/Temperas		9
	Especial		14		Especial		15
FORRO	Sem		14	PISO	Sem		5
	Madeira		10		Tijolo/Cimentado		16
	Chapas		13		Assoalho		27
	Laje		18		Taco/Ceramica		36
	Especial		19		Especial		58
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Sem		7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Sem		2
	Aparente		14		Externa		6
	Semi-embutida		19		Interna Simples		10
	Embutida		25		Interna Completa		14
	Especial		28		Mais de uma interna		23
ESCALAS	Sem ou Madeira Padrao		5	PERÍMETRO	Ate 6 metros		0
	Ferro		17		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		24	VÃO	Ate 30 metros		0
	Aluminio		45		Acima de 30 metros		0
	Especial		65				



Prefeitura da Estância Balneária de Buzagualaluba
Estado de São Paulo

66
PLS: 64
PMUC: 574/89
20/11/89

TABELA IX

INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO

TIPO 2 - Residencial Vertical

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Taipa		0	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		0
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		0
	Alvenaria		95		Amianto/Canaleta		0
	Metalica		127		Aluminio		0
	Concreto		140		Laje		10
PINTURA INTER.	Sem		5	PINTURA INT.	Sem		5
	Reboco		13		Reboco		13
	Massa Fina		23		Massa Fina		23
	Pastilha/Ceramica		30		Massa Corrida		30
	Especial		41		Especial		41
PINTURA EXT.	Sem		1	PINTURA INT.	Sem		1
	Caiacao		4		Caiacao		4
	Latex		7		Latex		7
	Oleo Tempera		10		Oleo/Tempera		10
	Especial		16		Especial		16
FORRO	Sem		0	PISO	Sem		0
	Madeira		0		Tijolo/Cimentado		13
	Chapas		0		Assoalho		23
	Laje		10		Taco/Ceramica		31
	Especial		15		Especial		43
INSTALAR	Sem		0	INSTALAR	Sem		0
	Aparente		16		Externa		0
	Semi-embutida		22		Interna Simples		14
	Embutida		29		Interna Completa		20
	Especial		33		Mais de uma interna		30
ESCALAS	Sem ou Madeira Padrao		3	PERDA	Ate 6 metros		0
	Ferro		14		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		27	VÃO			
	Aluminio		36		Ate 30 metros		0
	Especial		55		Acima de 30 metros		0



Prefeitura do Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

67

NS: 55
PCC: 574/89
7m/8

TABELA X

ÍNDICES DE PONTOS POR CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO

TIPO 3 - Comercial Horizontal

Características de Construção			Pontos	Características de Construção			Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Taipa		63	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		8
	Madeira Especial		108		Telha Paulista		18
	Alvenaria		135		Amianto/Canaleta		30
	Metalica		180		Aluminio		40
	Concreto		200		Laje		55
REVEST. EXT.	Sem		4	REVEST. INT.	Sem		5
	Reboco		11		Reboco		12
	Massa Fina		19		Massa Fina		20
	Pastilha/Ceramica		25		Massa Corrida		27
	Especial		34		Especial		36
PINT. EXT.	Sem		1	PINT. INT.	Sem		1
	Caiacao		4		Caiacao		4
	Latex		5		Latex		7
	Oleo Tempera		7		Oleo/Tempera		9
	Especial		12		Especial		13
FORRO	Sem		2	PISO	Sem		2
	Madeira		3		Tijolo/Cimentado		6
	Chapas		6		Assoalho		15
	Laje		8		Taco/Ceramica		20
	Especial		13		Especial		28
ISOL. TERM.	Sem		6	INST. SANIT.	Sem		1
	Aparente		14		Externa		3
	Semi-embutida		24		Interna Simples		6
	Embutida		32		Interna Completa		8
	Especial		35		Mais de uma interna		10
ESQUADRIAS	Sem ou Madeira Padrao		7	P. DIR. VAO	Ate 6 metros		0
	Ferro		18		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		33		Ate 30 metros		0
	Aluminio		44		Acima de 30 metros		0
	Especial		65				



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS. 46
PROC. 574/89
Rmf

TABELA XI

INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO

TIPO 4.- Comercial Vertical

Caracteristicas de Construcao			Pontos	Caracteristicas de Construcao			Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Taipa		0	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		0
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		0
	Alvenaria		96		Amianto/Canaleta		0
	Metalica		128		Aluminio		0
	Concreto		145		Laje		10
REVEST.	Sem		5	REVEST. INT.	Sem		5
	Reboco		13		Reboco		13
	Massa Fina		23		Massa Fina		22
	Pastilha/Ceramica		30		Massa Corrida		28
	Especial		41		Especial		39
PINT. EXT.	Sem		1	PINT. INT.	Sem		1
	Caiacao		3		Caiacao		3
	Latex		6		Latex		6
	Oleo Tempera		8		Oleo/Tempera		8
	Especial		14		Especial		12
FORRO	Sem		0	PISO	Sem		0
	Madeira		0		Tijolo/Cimentado		13
	Chapas		0		Assoalho		23
	Laje		15		Taco/Ceramica		31
	Especial		20		Especial		43
INSTALAR	Sem		0	INST. SANIT.	Sem		0
	Aparente		19		Externa		5
	Semi-embutida		25		Interna Simples		11
	Embutida		32		Interna Completa		17
	Especial		36		Mais de uma interna		23
ESQUADRIAS	Sem ou Madeira Padrao		3	PEDIR	Ate 6 metros		0
	Ferro		15		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		29	VANO	Ate 30 metros		0
	Aluminio		38		Acima de 30 metros		0
	Especial		57				



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

69 AS: 67
PROC: 574/89
Rmf

TABELA XII
INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO
TIPO 5 - Industrial

Caracteristicas de Construcao			Pontos	Caracteristicas de Construcao			Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Taipa		0	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		22
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		36
	Alvenaria		140		Amianto/Canaleta		38
	Metalica		196		Aluminio		42
	Concreto		210		Laje		54
REVESTIMENTO	Sem		3	REVESTIMENTO	Sem		3
	Reboco		5		Reboco		5
	Massa Fina		6		Massa Fina		6
	Pastilha/Ceramica		8		Massa Corrida		8
	Especial		10		Especial		10
PINTURA EXTERNA	Sem		3	PINTURA INTERNA	Sem		3
	Caiacao		5		Caiacao		5
	Latex		6		Latex		6
	Oleo Tempera		8		Oleo/Tempera		8
	Especial		10		Especial		10
FORRO	Sem		1	PISO	Sem		2
	Madeira		2		Tijolo/Cimentado		4
	Chapas		4		Assoalho		8
	Laje		6		Taco/Ceramica		21
	Especial		8		Especial		40
INSTALAR	Sem		0	SANTIT	Sem		0
	Aparente		6		Externa		4
	Semi-embutida		8		Interna Simples		6
	Embutida		18		Interna Completa		9
	Especial		32		Mais de uma interna		12
ELEVACAO DE AGUA	Sem ou Madeira Padrao		2	PERDA	Ate 6 metros		36
	Ferro		3		Acima de 6 metros		52
	Madeira Especial		4	VAGU	Ate 30 metros		30
	Aluminio		8		Acima de 30 metros		60
	Especial		12				



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

70
AS: 68
PROC: 574/89
Rmf

TABELA XIII

INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO

TIPO 6 - Armazens Gerais, Depositos e Oficinas

Caracteristicas de Construcao			Pontos	Caracteristicas de Construcao			Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Taipa		68	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		22
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		36
	Alvenaria		126		Amianto/Canaleta		38
	Metalica		160		Aluminio		42
	Concreto		190		Laje		54
REV. EXT.	Sem		1	REV. INT.	Sem		1
	Reboco		3		Reboco		3
	Massa Fina		6		Massa Fina		6
	Pastilha/Ceramica		8		Massa Corrida		8
	Especial		10		Especial		10
PINT. EXT.	Sem		1	PINT. INT.	Sem		1
	Caiacao		3		Caiacao		3
	Latex		6		Latex		4
	Oleo Tempera		3		Oleo/Tempera		6
	Especial		10		Especial		8
FORRO	Sem		1	PISO	Sem		1
	Madeira		2		Tijolo/Cimentado		10
	Chapas		3		Assoalho		21
	Laje		4		Taco/Ceramica		40
	Especial		6		Especial		50
INST. ELET.	Sem		1	INST. SANIT.	Sem		1
	Aparente		6		Externa		4
	Semi-embutida		8		Interna Simples		5
	Embutida		18		Interna Completa		8
	Especial		28		Mais de uma interna		10
ESQUADRIAS	Sem ou Madeira Padrao		1	PEDIR	Ate 6 metros		0
	Ferro		2		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		6	VAO	Ate 30 metros		0
	Aluminio		8		Acima de 30 metros		0
	Especial		10				



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

71
RS: 629
PROC: 574/89
Rmf

TABELA XIU

INDICES DE PONTOS POR CARACTERISTICAS DE CONSTRUCAO

TIPO 7 - Especial

Caracteristicas de Construção			Pontos	Caracteristicas de Construção			Pontos
ESTRUTURA	Madeira/Taipa		0	COBERTURA	Telha Francesa/Amianto		3
	Madeira Especial		0		Telha Paulista		5
	Alvenaria		113		Amianto/Canaleta		5
	Metalica		130		Aluminio		7
	Concreto		150		Laje		17
REV. EXT.	Sem		15	REV. INT.	Sem		15
	Reboco		15		Reboco		15
	Massa Fina		27		Massa Fina		27
	Pastilha/Ceramica		36		Massa Corrida		36
	Especial		46		Especial		46
PINT. EXT.	Sem		4	PINT. INT.	Sem		4
	Caiacão		4		Caiacão		4
	Latex		3		Latex		8
	Óleo Tempera		11		Óleo/Temperas		11
	Especial		21		Especial		21
FORRO	Sem		11	PISO	Sem		0
	Madeira		11		Tijolo/Cimentado		16
	Chapas		12		Asfalto		27
	Laje		14		Taco/Ceramica		37
	Especial		24		Especial		47
INST. ELTR.	Sem		21	INST. & SANIT.	Sem		8
	Aparente		21		Externa		8
	Semi-embutida		26		Interna Simples		16
	Embutida		33		Interna Completa		22
	Especial		43		Mais de uma interna		32
ESQUADRIAS	Sem ou Madeira Padrao		10	P.E. DIR.	Ate 6 metros		0
	Ferro		17		Acima de 6 metros		0
	Madeira Especial		32	VÃO	Ate 30 metros		0
	Aluminio		43		Acima de 30 metros		0
	Especial		53				0